



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0106.01/2020**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril, consoante autorização do Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Educação, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA EM GESTÃO PARA UM PROGRAMA DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL PARA GESTORES E EDUCADORES COM O OBJETIVO DE MELHORAR A APRENDIZAGEM DE ALUNOS DA REDE, ALÉM DE SUPORTE NA GESTÃO JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*“Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Medida Provisória nº. 961, de 6 de maio de 2020, que alterou os valores de dispensa abaixo dos valores das modalidades licitatórias, vejamos:

**Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos,** de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

**b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** e para alienações, desde que não se refiram a



parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

No caso em pauta o valor médio global é R\$ 47.366,67 (Quarenta e sete mil e trezentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

As contratações dos serviços do objeto supracitado para a Secretaria de Educação serão utilizadas no planejamento das ações pedagógicas da secretaria para elaboração, acompanhamento e avaliação pela equipe de ensino nas atividades das escolas relacionadas ao ensino aprendizagem, bem como no suporte da gestão administrativa da secretaria nos processos de acompanhamento aos programas e projetos federais e estaduais desenvolvidos no município. Neste caso a secretaria necessita adquirir os serviços do objeto em referência.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

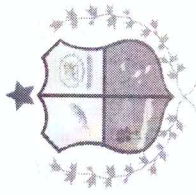
A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA EM GESTÃO PARA UM PROGRAMA DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL PARA GESTORES E EDUCADORES COM O OBJETIVO DE MELHORAR A APRENDIZAGEM DE ALUNOS DA REDE, ALÉM DE SUPORTE NA GESTÃO JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE. A razão da opção em se contratar a empresa J NILSON RODRIGUES DE SOUZA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 30.954.691/0001-23, foi por ela ser a empresa que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto em anexo.

Tamboril – Ce, 01 de Junho de 2020.

Antônia de Maria Medeiro Paiva

**Presidente da Comissão de Licitação**

Antonia de Maria M. Paiva  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Portaria nº 1025.002/2018



PREFEITURA DE

# TAMBORIL

construindo uma nova história

## MAPA INDICATIVO DE VENCEDOR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QNTD	EMPRESA	VR. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA EM GESTÃO PARA UM PROGRAMA DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL PARA GESTORES E EDUCADORES COM O OBJETIVO DE MELHORAR A APRENDIZAGEM DE ALUNOS DA REDE, ALÉM DE SUPORTE NA GESTÃO JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE.	MÊS	07	<b>J NILSON RODRIGUES DE SOUZA-ME</b> EDITORA PETER ROHL – EDIÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA	<b>R\$ 45.500,00</b>  R\$ 47.600,00
				EDITORA CAMINHAR LTDA	R\$ 49.000,00

Valor Global Vencedor: R\$ 45.500,00 (Quarenta e cinco mil e quinhentos reais)

Empresa Vencedora: J NILSON RODRIGUES DE SOUZA- ME

Tamboril – Ce, 01 de Junho de 2020

*Antonia de Maria M. Paiva*

Antônia de Maria Medeiro Paiva

**Presidente da Comissão de Licitação**

Antonia de Maria M. Paiva

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Portaria nº 1025.002/2018





## MINUTA DO CONTRATO N°

TERMO DE CONTRATO N° \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, COM A \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de \_\_\_\_\_ Ce, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n° \_\_\_\_\_, através da Secretaria de \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo respectivo Secretário (a) Sr(a). \_\_\_\_\_, infrafirmado, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n° \_\_\_\_\_, ao fim assinado(a), doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação n° 0106.01/2020, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação N° 0106.01/2020, devidamente ratificada pelo Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta do (a) CONTRATADO (A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE CONSULTORIA EM GESTÃO PARA UM PROGRAMA DE TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL PARA GESTORES E EDUCADORES COM O OBJETIVO DE MELHORAR A APRENDIZAGEM DE ALUNOS DA REDE, ALÉM DE SUPORTE NA GESTÃO JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL - CE, parte integrante deste processo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura, por 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA DE  
**TAMBORIL**  
*construindo uma nova história*



- 4.1- A fatura relativa aos serviços prestados deverá ser apresentada à Secretaria de \_\_\_\_\_, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.
- 4.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado, cujo valor será apurado através dos serviços prestados;
- 4.3- Caso os serviços sejam aprovados pela Secretaria de \_\_\_\_\_, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Tamboril - CE.
- 4.4- Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Secretaria de \_\_\_\_\_, com domicílio a \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1 - Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 5.2- O Regime de execução será indireto em empreitada por preço unitário.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº \_\_\_\_\_, Secretaria de \_\_\_\_\_, elemento de despesa nº \_\_\_\_\_, oriundos do Tesouro Municipal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

- 8.1- Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados até 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização do Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Tamboril-Ce.
- 8.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 8.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Tamboril - Ce, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.



- 9.2. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 9.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos produtos.
- 9.4. Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestadas os recebimentos dos serviços pela Contratante.
- 9.5. Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços, e a execução do contrato.
- 9.6. Comunicar à contratada toda e quaisquer irregularidade ocorrida na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do serviço, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tamboril.
- 10.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.3. Realizar serviço dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante.
- 10.4. Cumprir fielmente o presente contrato, realizando fielmente o serviço no prazo estabelecido, e executando-os sobre sua inteira responsabilidade.
- 10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no cumprimento do objeto do contrato.
- 10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.7. Disponibilizar um ou mais servidores no mínimo duas vezes por semana, de forma presencial, para atender as necessidades da secretaria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:
  - a) Advertência.
  - b) Multas de:
    - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE
    - b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Contratante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços.
    - b.4) Os valores das multas referidos nestas cláusulas serão descontados “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
  - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.2 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

11.3 - Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.4 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.5 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.6 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril - Ce.

13.3- Os recursos serão protocolados na Secretaria da Educação de Tamboril - CE, e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - O serviço será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Secretaria de Educação, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

14.2. A Secretaria nomeará o servidor que exercerá a função de fiscal do Contrato;

14.3. A presença da fiscalização da Secretaria Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

14.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências da proposta.

#### CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



PREFEITURA DE  
**TAMBORIL**  
*construindo uma nova história*



16.1. Os serviços deverão ser prestados na Secretaria de Educação, nas escolas da rede municipal ou onde a gestão da mesma, achar necessário.

16.2. Os serviços serão acompanhados por servidor designado e responsável pela Secretaria de Educação.

16.3. A Empresa contratada realizará o serviço na data e horário determinado pela secretaria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2- E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tamboril - CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**Ordenador de Despesas da Secretaria de**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

**Representante**

**Empresa**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:





PREFEITURA DE

**TAMBORIL***construindo uma nova história***ANEXO I AO CONTRATO – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNTD	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	<p>Serviço de consultoria em gestão para um programa de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial para gestores e educadores com o objetivo de melhorar a aprendizagem de alunos da rede, além de suporte na gestão da secretaria da educação, tais como:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Orientações na elaboração do plano de ação da secretaria e de todas as unidades de ensino da rede;</li><li>2. Acompanhamento aos dados educacionais e elaboração de metas para a secretaria e unidades de ensino;</li><li>3. Apoiar no desenvolvimento de instrumentos gerenciais e instrucionais a serem utilizados na intervenção: instrumentos diagnósticos para rede e escolas;</li><li>4. Orientação e suporte aos estudos remotos;</li><li>5. SIMEC - Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle dos Recursos Federais Destinados a Educação Municipal;</li><li>6. Sistema de obras 2.0 adesão aos programas: orientações de preenchimento e diagnósticos;</li><li>7. SIGPC Sistema de Prestação de Contas; orientações de preenchimento e acompanhamento;</li><li>8. PDDE interativo;</li></ol>	MÊS	07		



PREFEITURA DE

# TAMBORIL

*construindo uma nova história*



	<p>orientação as escolas no preenchimento e acompanhamento;</p> <p>9. Prestações de conta PDDE, mais educação, PDDE qualidade, PDDE estrutura e escola nota 10 e apoiada;</p> <p>10. Assessoria e acompanhamento das unidades executoras escolares;</p> <p>11. Assessoria de acompanhamento aos conselhos municipais de educação;</p> <p>12. PAR – Planos de Ações Articuladas: acompanhamento e controle.</p> <p>13. O Serviço deverá ser oferecido no município presencialmente, com no mínimo 2 dias por semana de forma presencial e a distância através de vídeos conferências, Hangaut e boletim online semanalmente.</p>				
Valor Total R\$ ....					